



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA
PROCESSO EMERGENCIAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
(ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS)

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024, às 11:45 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8; Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8; e Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0, para procederem a análise das propostas comerciais do processo SEI 330001/000118/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, LOCALIZADA NA RUA ANA BRITO - SÃO MATHEUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ, no valor estimado de R\$ 1.460.396,58 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**. A Comissão Permanente de Contratação registra que a presente Sessão se dá em continuidade a Sessão Pública realizada no dia 12 (doze) de abril de 2024, às 10:00 h, index n.º 72550848, onde a Comissão Permanente de Contratação procedeu com a abertura dos Envelopes de Propostas Comerciais e leitura dos preços, bem como, da publicidade das propostas que foram enviadas por e-mail. Registre-se as Proponentes em ordem de colocação: **DRV ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.047.788,57** (Um milhão, quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); **BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.073.451,80** (Um milhão, setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos); **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.095.297,44** (Um milhão, noventa e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos); **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.111.864,79** (Um milhão, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos); **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.299.752,77** (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos); **R.T.C. ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.314.356,92** (Um milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos); **MARENGE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.395.502,00** (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dois reais); **ALPHA 3 CONSTRUTORA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.409.284,23** (Um milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos); e **HFG SOLUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.460.396,58** (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos). Em análise das propostas, em ordem de colocação, constatou-se que as Proponentes **DRV ENGENHARIA LTDA** (index 72660396); e **BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA** (index 72659597) apresentaram propostas cujos valores encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (index 68705028), portanto, sendo consideradas inexequíveis e desclassificadas, conforme previsão do inciso III e na forma do § 4º do Artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Nesse sentido, destaca-se precedente do Tribunal de Contas da União – Acórdão n.º 2.198/2023-Plenário, considerando que “*não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada*”. Assevere-se, que na busca pela efetividade do Princípio do Interesse Público, é dever inescusável da Administração Pública garantir o estrito cumprimento das normas legais relativas a elaboração da proposta, análise, julgamento objetivo e o cumprimento da Legalidade. Em sequência, em ordem de colocação, foi verificada a conformidade da proposta da Proponente **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA** (index 72663156), que após análise e pelo atendimento das normas de regência supracitada, o valor foi considerado exequível e, portanto, considerada classificada, na forma do artigo 59, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante disto, visando o Princípio da Eficiência e Celeridade e, ainda, por se tratar de contratação em caráter emergencial, a Comissão Permanente

de Contratação convocará, via e-mail, a Proponente **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA** para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica constantes no Projeto Básico, consoante as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Comissão Permanente de Contratação registra ainda que, caso a referida Proponente não atenda a convocação ou não apresente os documentos, em ordem de colocação, será realizada a análise da Proposta da próxima Proponente, apresentação de documentos e assim sucessivamente até a garantia da melhor proposta a executar os serviços emergenciais, objeto do SEI 330001/000118/2024. Por fim, registra-se que todas as ocorrências serão inseridas no referido processo SEI, de acesso público. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Contratação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Everton Almeida da Silva

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Rio de Janeiro, 26 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 26/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 26/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 26/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 26/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **72940482** e o código CRC **A07EE500**.

Referência: Processo nº SEI-330001/000118/2024

SEI nº 72940482

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: